



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho Normativo n.º 271/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro da Educação e Cultura a competência que lhe é conferida para a concessão de licença sem vencimento pelo período de um ano, renovável, ao pessoal docente de qualquer ramo de ensino.

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 286/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 13 de Setembro.

Ministério das Finanças e do Plano:

Despacho Normativo n.º 272/78:

Autoriza a utilização de um código de classificação económica para diuturnidades.

Decreto n.º 107/78:

Autoriza pagamentos em conta da verba de despesas de anos económicos findos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração:

Autoriza transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 611/78:

Estabelece que as cooperativas complementares da produção agrícola são beneficiárias do crédito agrícola de emergência.

Ministério da Habitação e Obras Públicas:

Decreto n.º 108/78:

Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edifício do refeitório no Ponto de Apoio Norte da Boa Nova, Porto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho Normativo n.º 271/78

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 170/78, de 6 de Julho, delegeo no Ministro da Educação e Cultura a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 414/74, de 7 de Setembro, no que se refere à concessão de licença sem vencimento pelo período de um ano, renovável, ao pessoal docente de qualquer ramo de ensino.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Agosto de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Alfredo Jorge Nobre da Costa*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, o Decreto-Lei n.º 286/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 13 de Setembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, n.º 2, onde se lê: «... do contribuinte ou de livros a que se refere ...», deve ler-se: «... do contribuinte ou dos livros a que se refere ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Setembro de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 272/78

Em execução do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 737/76, de 16 de Outubro, determina-se que no Orçamento Geral do Estado e nos orçamentos privativos dos fundos e serviços autónomos para os anos de 1979 e seguintes seja utilizado mais o seguinte código de classificação económica das despesas públicas:

Código	Rubrica
	<i>Despesas correntes:</i>
01	Remunerações certas e permanentes:
01.24	Diuturnidades.

Ministério das Finanças e do Plano, 25 de Setembro de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *José da Silva Lopes*.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 107/78

de 9 de Outubro

Por se encontrarem abrangidas pelo disposto na parte final do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 439-A/77, de 25 de Outubro, com fundamento no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas nos termos deste artigo:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — São autorizadas as delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandar satisfazer, em conta das competentes verbas orçamentais de «Despesas de anos findos», as seguintes quantias:

Encargos Gerais da Nação

Despesas do ano de 1977, contraídas pelos Gabinetes dos Ministros da República das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	254 974\$80
Encargos do ano de 1977, a liquidar pela Secretaria-Geral da Presidência da República, Centro de Estudos da Profilaxia da Droga e Teatro Nacional de S. Carlos	462 434\$20
	717 409\$00

Ministério das Finanças e do Plano

Despesas dos anos de 1973 a 1977, pertencentes às Direcções de Finanças dos Distritos de Aveiro, Beja, Braga, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Lisboa, Porto, Vila Real, Viseu, Angra do Heroísmo, Funchal e Ponta Delgada, Alfândegas de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada e Repartição do Tesouro da Direcção-Geral do Tesouro	2 215 670\$40
---	----------------------

Ministério da Justiça

Encargos dos anos de 1975 a 1977, contraídos pelo Instituto de Medicina Legal do Porto, Centro de Identificação Civil e Criminal e Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	192 639\$90
---	--------------------

Ministério da Educação e Cultura

Despesas dos anos de 1975 a 1977, pertencentes à Secretaria de Estado da Administração Escolar e Escolas Preparatórias de Proença-a-Nova, do Crato, de Cantanhede e de Viseu (Manteigas)	3 706 717\$50
--	----------------------

Ministério do Trabalho

Encargo dos anos de 1975 e 1976, da Direcção-Geral do Emprego	84 000\$00
---	-------------------

Art. 2.º Ficam igualmente autorizadas a 1.ª, 8.ª e 12.ª Delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta das dotações que vão indicadas nos actuais orçamentos dos respectivos Ministérios, as seguintes despesas:

Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas

Capítulo 03, div. 01/02, C. E. 31.00 «Aquisição de serviços — Não especificados»:

Encargos do ano de 1976	475 994\$30
-------------------------------	--------------------

Ministério da Habitação e Obras Públicas

Capítulo 50, div. 05, subdiv. 07, C. E. 71.09 «Outras despesas de capital — Diversas»:

Encargos de 1977	6 000 000\$00
------------------------	----------------------

Ministério dos Transportes e Comunicações

Capítulo 06, C. E. 30.00 «Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações»:

Despesas do ano de 1977	112 567\$50
-------------------------------	--------------------

Art. 3.º Fica igualmente autorizada a Escola de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca a liquidar em conta da dotação de «Despesas de anos findos» do seu orçamento privativo a quantia de 163 716\$80 resultante de despesas do ano de 1977.

Alfredo Jorge Nobre da Costa — Mário Firmino Miguel — Carlos Manuel da Costa Freitas — José da Silva Lopes — António Gonçalves Ribeiro — Mário Ferreira Bastos Raposo — Carlos Jorge Mendes Correia Gago — Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal — Fernando Augusto dos Santos Martins — Pedro José Rodrigues Pires de Miranda — António de Seixas da Costa Leal — Carlos Alberto Lloyd Braga — Acácio Manuel Pereira Magro — Amílcar José de Gouveia Marques — João Orlindo de Almeida Pina.

Promulgado em 18 de Setembro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos				Rubricas	Em contos		Autoriza- ção ministerial
Capítulo	Divisão	Funcional	Econó- mica		Reforços ou inscrições	Anulações	
02	01	1.02.0	01.05 31.00	Gabinete do Secretário de Estado Gabinete Pessoal destacado de outros serviços do Estado Aquisição de serviços — Não especificados	120 —	— 120	(a) (a)
03	01	1.02.0	01.02 01.44	Serviços diplomáticos e consulares Serviços centrais Pessoal dos quadros aprovados por lei Representação certa e permanente	18 2	— —	(b) (b)
	03	1.02.0	02.00	Comissão Nacional junto da FAO Gratificações	—	20	(b)
	05	1.02.0	01.41 06.00 14.00	Embaixadas e consulados Salários do pessoal eventual Abonos diversos — Numerário Deslocações — Compensação de encargos	100 000 50 500 —	— — 38	(a) (c) (d)
	06	1.02.0	07.00 44.04	Representação permanente de Portugal na ONU Alimentação e alojamento — Espécie Outras despesas correntes — Seguros de material	— 60	— 60	(d) (d)
	07	1.02.0	06.00	Delegação portuguesa junto da NATO Abonos diversos — Numerário	—	1 000	(e)
	08	1.02.0	06.00	Missão permanente de Portugal em Genebra Abonos diversos — Numerário	20	—	(a)
	10	1.02.0	06.00	Missão permanente de Portugal junto da UNESCO Abonos diversos — Numerário	1 000	—	(e)
	11	1.02.0	14.00	Missão permanente de Portugal no Conselho da Europa Deslocações — Compensação de encargos	38	—	(d)
05		1.02.0	01.02 01.15 01.42	Direcção-Geral de Economia Pessoal dos quadros aprovados por lei Pessoal interino ou eventual Remunerações do pessoal — Diversos:	— — 558	271 287 —	(c) (c) (c)
				b) Outro pessoal			
06		1.02.0	01.04 21.00 31.00	Direcção-Geral da Emigração Pessoal contratado não pertencente aos quadros Bens duradouros — Outros Aquisição de serviços — Não especificados	500 — —	— 250 250	(c) (c) (c)
60	01	1.02.0	38.00	Despesas excepcionais Gabinete do Ministro Transferências — Sector público: 1) Diversos — Cooperação com os novos Estados in- dependentes e Macau	— —	150 520 152 816	(a) (c)
					152 816	152 816	

- (a) Despacho de 18 de Julho de 1978 e acordo prévio de 27 de Julho de 1978.
 (b) Despacho de 16 de Agosto de 1978 e acordo prévio de 21 de Agosto de 1978.
 (c) Despacho de 18 de Julho de 1978 e acordo prévio de 31 de Julho de 1978.
 (d) Despacho de 18 de Julho de 1978.
 (e) Despacho de 16 de Agosto de 1978.

Alterado na separata 2 o quadro, como se segue:

03 «Serviços diplomáticos e consulares»:

03.01 «Serviços centrais»:

01.02 — Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Categorias	Vencimento individual (Diferenças)	
	Mês	Seis meses
...	...	...
<i>Pessoal especializado:</i>		
1 conselheiro técnico	3 000\$00	18 000\$00

01.44 — Representação certa e permanente:

Categorias	Representação individual (Diferenças)	
	Mês	Seis meses
...	...	...
<i>Pessoal especializado:</i>		
1 conselheiro técnico	200\$00	1 200\$00
Arredondamento	—\$—	800\$00
<i>Soma</i>		2 000\$00

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Setembro de 1978. — Pelo Director, *Luís Pereira de Almeida*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 611/78
de 9 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 401/77, de 24 de Setembro, determina, ao abrigo do seu artigo 2.º, que as cooperativas complementares da produção agrícola possam ser beneficiárias do Crédito Agrícola de Emergência, destinando-se o crédito para pagamento pelas cooperativas beneficiárias, aos seus cooperantes, do valor dos produtos que estes lhes entregam.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas:

1.º As cooperativas complementares da produção agrícola são beneficiárias do crédito agrícola de emergência, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 56/77, de 18 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 16/78, de 18 de Janeiro, e pelo despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 6 de Junho de 1978.

2.º O crédito referido no número anterior destina-se ao pagamento pelas cooperativas beneficiárias, aos seus cooperantes, do valor dos produtos que estes lhes entregam.

Ministério da Agricultura e Pescas, 22 de Setembro de 1978. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas

Decreto n.º 108/78
de 9 de Outubro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edifício do refeitório no Ponto de Apoio Norte da Boa Nova, Porto, pela importância de 5 713 583\$20.

Art. 2.º — 1 — O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

Em 1978	3 000 000\$00
Em 1979	2 713 583\$20

2 — A importância fixada para o ano seguinte será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Alfredo Jorge Nobre da Costa — José da Silva Lopes — João Orlindo Almeida Pina.

Promulgado em 25 de Setembro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.